



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

SAÍDA

EM 8025 de 24/05/2022

2022

CONVITE

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA N.º 10/IVBAM-DBA/2022

«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA COMERCIAL E DE GESTÃO E
SERVIÇOS CONEXOS PARA PROJETO DE CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MARCA
(IDENTIDADE VISUAL, PACKAGING & ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DA MARCA –
ARTESANATO DA MADEIRA)»



Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt | ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ÍNDICE

CAPÍTULO I	5
CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
Artigo 1.º	5
Identificação e objeto do procedimento	5
Artigo 2.º	5
Entidade pública adjudicante	5
Artigo 3.º	6
Órgão competente para a decisão de contratar, da autorização de despesa e da escolha do procedimento	6
Artigo 4.º	6
Procedimento de formação de contrato.....	6
Artigo 5.º	7
Peças do procedimento.....	7
Artigo 6.º	7
Consulta e disponibilização das peças do procedimento	7
Artigo 7.º	7
Esclarecimentos, retificação e erros e omissões das peças do procedimento	7
Artigo 8.º	8
Admissão de concorrente.....	8
CAPÍTULO II.....	8
REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA	8





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 9.º	8
Prazo e forma para apresentação de propostas	8
Artigo 10.º	10
Indicação do preço	10
Artigo 11.º	11
Proposta base	11
Artigo 12.º	11
Propostas variantes	11
Artigo 13.º	11
Documentos que instruem a proposta	11
CAPÍTULO III	13
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS	13
Cláusula 14.ª	13
Análise da proposta	14
Cláusula 15.ª	14
Leilão eletrónico	14
Cláusula 16.ª	15
Relatório preliminar de análise das propostas	15
Cláusula 17.ª	15
Audiência prévia	15
Cláusula 18.ª	15
Relatório final de análise das propostas	15
CAPÍTULO IV	15
DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	15
Artigo 19.º	15

2/27





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Da Adjudicação	15
Artigo 20.º	16
Notificação da decisão de adjudicação	16
CAPÍTULO V	16
DA HABILITAÇÃO	16
Artigo 21.º	16
Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação	16
Artigo 22.º	20
Modo de apresentação dos documentos de habilitação	20
CAPÍTULO VI	21
DISPOSIÇÕES FINAIS	21
Artigo 24.º	21
Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	21
Artigo 25.º	22
Prestação de caução	22
Cláusula 26.ª	22
Contagem dos prazos	22
Artigo 27.º	22
Contrato	22
Artigo 28.º	22
Legislação aplicável.....	22
ANEXO I-M.....	24
Modelo de declaração.....	24
ANEXO II	26
Modelo de declaração.....	26

3/27





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados..... 27





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA POR LOTES

CONVITE

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento pré-contratual de consulta prévia n.º 10/IVBAM-DBA/2022 tem por objeto a *«Aquisição de serviços de consultoria em matéria comercial e de gestão e serviços conexos para projeto de criação e desenvolvimento de marca (identidade visual, packaging & estratégia de comunicação da marca – Artesanato da Madeira)»*.
2. A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002¹ é a seguinte: 79400000-8 - Serviços de consultoria em matéria comercial e de gestão e serviços conexos.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), sito em Rua Visconde de Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal, com o número de telefone +351 291 211 600, endereço de correio eletrónico

¹ Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE, de 15 de março de 2008.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ivbam@madeira.gov.pt, nos termos da al. d) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos [CCP: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]².

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar, da autorização de despesa e da escolha do procedimento

1. A decisão de contratar, de autorização de despesa e de abertura de procedimento, foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP e da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento Regional da Madeira para 2022.
2. As peças do procedimento são aprovadas pelo Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM (na sua forma de vinculação).
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, o presente procedimento de aquisição de serviços é precedido da autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, emitida por seu Despacho no dia 18 de março de 2022, conforme atesta o ofício com a referência n.º SRF/3836/2022, de 22 de março de 2022.

Artigo 4.º

Procedimento de formação de contrato

O procedimento de formação de contrato reveste a forma de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

² Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 5.º

Peças do procedimento

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 40 do CCP, as peças do presente procedimento de Consulta Prévia são as seguintes:

- a) O Convite à apresentação das propostas;
- b) O Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

- 1- As peças que constituem o presente procedimento são integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação denominada AcinGov, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
- 2- Quando, por qualquer motivo, o Convite ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da sua publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
- 3- A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificação e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, por escrito, através da plataforma identificada na cláusula anterior, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, através da identificada plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo indicado no n.º 2 a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. Dentro do prazo e nos termos referidos no n.º 2, a entidade adjudicante pode oficiosamente proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas de erros e omissões são juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo, de imediato, notificado ao interessado que as tenham adquirido, de tal facto.

Artigo 8.º

Admissão de concorrente

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º - A, ambos do CCP.

CAPÍTULO II

REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

Artigo 9.º

Prazo e forma para apresentação de propostas

1. A proposta deve ser apresentada na plataforma AcinGov, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> até às 17:00h, do dia 27 de maio de 2022.
2. A contagem do prazo para apresentação das propostas deve ser efetuada de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 470.º n.º 1 e 3 do CCP e 87.º do Código de Procedimento

8/27





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Administrativo [CPA: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro]³.

3. De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais do concorrente.
4. Nos termos do disposto no artigo 68.º n.º 4 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado antes de ser submetido na plataforma, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
5. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil, na sua redação atual.
6. Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).
7. Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente e seja necessária a assinatura de dois sócios gerentes ou administradores, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para por si só vincular a sociedade.
8. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua

³ Alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

9. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

10. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do ponto anterior, dever-se-á seguir os termos do disposto no nº 5 do artigo 62º do CCP.

11. No caso de agrupamentos de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou por representante comum devidamente mandatado.

Artigo 10.º

Indicação do preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhado pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
2. Quando o preço contante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 11.º

Proposta base

1. A proposta apresentada pelo concorrente é considerada como totalmente incondicionada.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base o concorrente deve ter em consideração a natureza do contrato a celebrar descrita no Caderno de Encargos.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, nem a apresentação de variantes ao mesmo.

Artigo 13.º

Documentos que instruem a proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. De acordo com o artigo 57.º do CCP, os concorrentes devem obrigatoriamente instruir as suas propostas com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de **aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março;
 - b) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta a que se refere **ao preço total e unitários dos serviços** a que se referem as obrigações principais previstas no n.º 1 da Cláusula 5.ª (quinta) do caderno de encargos,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

devendo ser indicado em euros, por algarismos, subdividido da seguinte forma:

- a. CRIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE IDENTIDADE VISUAL, em particular: Logotipo / Set de Tipografia / Paleta cromática / Elementos visuais complementares / Manual de normas;
- b. KIT DO ARTESÃO - que inclui: Set de embalagens / set de comunicação / set de displays / set de produto;
- c. CONSULTORIA - DESIGN + SEO, através de: Optimização e plano estratégico de SEO (Search Engine Optimization) + adaptação da Id. Visual do projeto à plataforma WEB existente (template). (Não inclui serviços de implementação);
- d. SET DE FOTOGRAFIAS – captura e disponibilização de pelo menos 50 Fotografias (inclui serviços de captação / edição e pós-produção + PDF com guidelines para fotografia de artigos para inserção no site);
- e. SET DE VÍDEOS PROMOCIONAIS – criação e disponibilização de pelo menos 10 vídeos de duração máx. 1/2 min. (inclui captação, edição e produção);
- f. EVENTO DE LANÇAMENTO - idealização do conceito/evento a ser realizado (formato) + Kit promocional do evento.

c) **Anexo III ao presente convite**, relativo à proteção de dados pessoais de pessoas singulares;

d) Certidão ou cópia da certidão do **registo comercial da empresa** (o concorrente pode, em substituição da sua reprodução, indicar ao IVBAM, IP-RAM o endereço do sítio onde o mesmo pode ser consultado, bem como a informação necessária àquela consulta, desde que o referido sítio e documento dele constante esteja redigido em língua portuguesa) e, quando necessário, documento que confira poderes para assinar a declaração a que se refere a alínea anterior, ou em alternativa a apresentação dos Estatutos da Associação e termo de posse dos Órgãos Sociais.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. As declarações e documento referidos nas alíneas a) a c) do ponto 1 do presente artigo devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
6. Não são admitidas propostas com variantes.
7. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
8. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
9. A proposta deve mencionar se ao preço acresce ou não o IVA.
10. A fixação do preço base é de **32.185,00 € (trinta e dois mil cento e oitenta e cinco euros)**, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, sendo fundamentada em critérios objetivos, obtidos pela entidade adjudicante na sequência da consulta preliminar ao mercado, sendo escolhido o valor mais baixo dos 2 (dois) valores disponibilizados, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º e artigo 35.º - A do CCP.
11. Entende-se por preço base o preço máximo que o IVBAM, IP-RAM se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 14.^a





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Análise da proposta

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na determinada através da modalidade **monofator**, pelo que o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência é o preço, sendo o procedimento adjudicado à proposta de mais baixo preço.
2. Caso exista igualdade o critério de desempate, prefere o concorrente que apresentar o preço mais baixo referente ao item a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Caderno de Encargos.
3. Se ainda permanecer o empate, o critério de desempate é o sorteio, preferindo o concorrente que tiver sido sorteado, a ser efetuado nos termos que se seguem:
 - a) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 3 dias;
 - b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;
 - c) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
 - d) Depois de devidamente misturados, o júri retira o papel com o nome do concorrente sorteado, que fica ordenado em primeiro lugar para efeitos de ordenação da proposta.
4. Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.
5. Não estão submetidas à concorrência as cláusulas técnicas e jurídicas do caderno de encargos.

Cláusula 15.^a

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 16.^a

Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 3 (três) dias úteis.

Cláusula 18.^a

Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 124.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

Da Adjudicação

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente Convite à apresentação de propostas, a entidade adjudicante, com base no relatório fundamentado elaborado pelo Júri, emite a decisão de adjudicação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

2. A decisão de adjudicação é o ato administrativo pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada com base no relatório fundamentado elaborado pelo Júri, escolhendo assim o adjudicatário.

Artigo 20.º

Notificação da decisão de adjudicação

O Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM notifica o concorrente da decisão de adjudicação, remetendo o relatório de análise de proposta.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO

Artigo 21.º

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação

1- O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, a serem emitidos pelas autoridades competentes:

a) Declaração conforme **anexo II-M** a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, **devendo ser utilizada a declaração disponibilizada no âmbito deste procedimento, visto que o anexo em apreço foi alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio**, assinada por quem tem poderes para obrigar a empresa;

b) **Certificado de registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa em efetividade de funções**, ou na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se

16/27





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, e a pessoa coletiva:

- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- Corrupção, tal como definido no artigo 3.º da Convenção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374-B do Código Penal;
- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo;
- Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, e;
- Crime que afete a sua honorabilidade profissional.

c) Certificados comprovativos de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal e a





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Comprovativo da inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que releve a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, no caso de empresas com sede e direção efetiva em Portugal a **Certidão do registo comercial da empresa, ou certidão permanente**.

e) Documento **comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)**, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;

f) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, mais especificamente:

i) Última declaração de rendimentos **modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

ii) Última declaração de rendimentos e retenções de residentes **(modelo 10) e DMR**;

iii) **Anexo Q** da última informação empresarial simplificada (IES);

iv) **Anexo R** da última declaração periódica do IVA.

2- A documentação atrás referida deve ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do IVBAM, IP-RAM à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

18/27





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

3- O adjudicatário que considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na al. f) do ponto 1 do presente artigo, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

4- Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5- Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM concede, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

6- Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o IVBAM, IP-RAM pode conceder um prazo de cinco dias úteis para supressão das respetivas irregularidades detetadas.

7- Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

8- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

9- Sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte, quando aos documentos exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua reprodução, indicar ao IVBAM, IP-RAM o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

10- No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas c), d), e) e f), podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

11- O IVBAM, IP-RAM pode exigir ao adjudicatário que, no prazo que lhe for fixado para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou a autenticidade destes.

12- A não apresentação pelo adjudicatário, no prazo fixado para o efeito, de quaisquer documentos de habilitação exigidos constitui uma contraordenação muito grave.

Artigo 22.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1- O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma identificada no artigo 6.º do presente Convite à apresentação de propostas.

2- Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3- Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 da cláusula anterior.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

4- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

5- Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.

6- Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poder para o efeito, devidamente legalizada.

Artigo 23.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

Sem prejuízo do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente Convite à apresentação de propostas;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **66 dias**,

21/27





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 25.º

Prestação de caução

Não é exigida prestação de caução.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

No que se refere aos prazos do presente procedimento de formação de contratos, aplica-se o disposto nos artigos 470.º do CCP.

Artigo 27.º

Contrato

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Convite e seus anexos, deve aplicar-se o disposto em legislação europeia e nacional, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação em vigor;
- c) Código do Procedimento Administrativo;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

d) E demais legislação portuguesa aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM,

Paula Luísa Jardim Duarte





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(⁴) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾. Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾. Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾. Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO III

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que os seus representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

... (local),... (data),... [assinatura].

